



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

TERMO Nº2/2024/SCCC/CGAF-MUZ/MUZ-DAP/MUZ/IFSULDEMINAS

Anexo I - Minuta do Termo de Permissão de Uso

MINUTA-MINUTA-MINUTA-MINUTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
PROCESSO: 23346.002083.2023-61

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0002-96, situado na Estrada de Muzambinho KM 35 - Bairro Morro Preto, em Muzambinho – MG, CEP: 37890-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Renato Aparecido de Souza, reconduzido pela Portaria IFSULDEMINAS nº 1.179 de 11 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 15 de agosto de 2022, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ com o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Permissão de Uso, mediante às condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

1. Consiste objeto do presente termo, a permissão de uso, a título precário, de bens imóveis, a saber, postes de transmissão de cabamentos de energia elétrica (e outros) situados dentro do Campus Muzambinho, para que funcionem como estrutura de apoio para instalação de cabeamento de internet, este destinado ao uso dos discentes, ocupantes de moradia estudantil e/ou membros da comunidade escolar, dentro dos limites territoriais da instituição, em seus equipamentos (computadores e similares) pessoais.

1.1. Estão expressamente excluídos do objeto deste termo qualquer tipo de vínculo e/ ou relação do PERMISSONÁRIO com a prestação de serviços de fornecimento de internet aos alunos em seus dispositivos pessoais, restringindo-se o presente vínculo à viabilização da instalação, nos postes de propriedade do Campus Muzambinho, de cabos e outros eventuais dispositivos do PERMISSONÁRIO, os quais se façam estritamente necessários à ligação entre o PERMISSONÁRIO e os alunos, ocupantes das moradias estudantis, e/ou membros da comunidade escolar, dentro dos limites territoriais do Campus Muzambinho.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Permissão

2. O prazo de vigência deste Termo de Uso é XX/XX/2024 e encerramento em XX/XX/2025, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente aos discentes da instituição;
- 2.2 A Permitente e Permissonários tenham interesse;

2.3. A prorrogação do Termo de Permissão de Uso deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária

3.1 Não há despesas decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso por se tratar de cessão de uso, diante disso, não acarretará qualquer ônus financeiro para Administração.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Permissionário

4.1. O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

- a) manter no município de Muzambinho, enquanto perdurar o uso dos bens públicos, um preposto devidamente identificado, o qual responderá por todos os atos do PERMISSIONÁRIO; tal preposto deverá contar com um número de telefone celular, operacional e disponível para contato 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o prazo da presente permissão, sendo que tal número deverá ser prévia e formalmente notificado para o(s) fiscal(is) do PERMITENTE, assim como o endereço onde poderá ser encontrado.
- b) arcar com todos e quaisquer prejuízos/ lesões/ danos causados à e por terceiros relacionados com seus equipamentos, materiais e serviços, aí incluídos danos materiais, morais e/ ou físicos, ainda que decorrentes de caso fortuito e/ ou força maior;
 - b.1) O PERMISSIONÁRIO renuncia, expressa e irrevogavelmente, a qualquer forma de solidariedade e/ ou subsidiariedade em relação ao PERMITENTE, no tocante a demandas de quaisquer naturezas (judicial/ administrativa), e relativas ao presente item.
 - b.2) Da mesma forma, o PERMISSIONÁRIO isenta e exclui, expressamente, o PERMITENTE de qualquer tipo de responsabilidade relacionada com o serviço pelo mesmo provido aos ocupantes da moradia estudantil.
- c) realizar exclusivamente às suas expensas, a instalação e/ ou a manutenção (preventiva e corretiva) e/ ou a substituição de todos os seus dispositivos, equipamentos, materiais e/ ou qualquer outro item similar, assim como demais estruturas estranhas ao patrimônio do PERMITENTE.
- d) por ocasião da retirada de seus dispositivos, equipamentos ou materiais, deixar e preservar os bens públicos nas mesmas condições em que foi inicialmente autorizado o uso, sem nenhum resquício das atividades ali desenvolvidas.
- e) por ocasião do encerramento do presente termo, em quaisquer hipóteses, remover completamente seus materiais/ dispositivos/ equipamentos, dos postes/ edificações do Campus, em o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para tanto ou do termo final do contrato, o que ocorrer primeiro.
- f) no tocante ao contrato firmados entre o PERMISSIONÁRIO e os ocupantes de alojamentos em imóveis do Campus, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a certificar-se, pelos meios cabíveis, que a parte com a qual celebrar contrato de internet é pessoa maior e civilmente capaz.
- g) Quando disponibilizados pelo PERMISSIONÁRIO aos seus respectivos contratantes, os roteadores instalados nos quartos não poderão interferir na frequência do sinal dos roteadores institucionais, cabendo ao PERMISSIONÁRIO o dever de consultar, previamente ao setor competente da PERMITENTE sobre a existência de canais, frequências de rádio (ou o que o valha) que sejam de uso restrito ou limitado, no âmbito das moradias estudantis.
 - g.1) Na oportunidade em que forem instalados, nomear os identificadores de conjuntos de serviços “SSIDs”, dos respectivos equipamentos, de forma padronizada, preferencialmente usando letras e números correspondentes aos blocos e quartos, por exemplo: “BIAQto201” (sigla equivalente a bloco “a” quarto 201).
- h) colocar à disposição do PERMITENTE, bem como efetivar a instalação, de 01 (um) ponto (link) de internet, com no mínimo 500 (quinhentos) Mbps e com até 100 (cem) conexões simultâneas, a ser instalado um do(s) setor(es) a ser(em) especificados, unilateralmente, pela Administração Pública.
 - h.1) O ponto (link) de internet, ora tratado, não possuirá nenhum custo de manutenção, mensalidade ou outro qualquer, a ser pago pelo PERMITENTE, devendo o mesmo ser mantido em funcionamento, enquanto perdurar este contrato.
 - h.2) O(s) setor(es) de destino do(s) ponto(s) link(s) de internet poderá(ão) ser em quaisquer dos imóveis sediados, tanto no Campus Muzambinho (SEDE) quanto no “CECAES” ou na Unidade José Januário de Magalhães.
- i.) Antes de realizar a passagem de qualquer fibra nos postes o PERMISSIONÁRIO, deverá verificar juntamente

com o pessoal da Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços (CGIS) a viabilidade técnica de se levar a fibra até a cobertura da edificação e ou ponto de utilização e distribuição.

I.1) O PERMISSONÁRIO obriga-se a apresentar previamente à Coordenação Geral de Infraestrutura e Serviços (CGIS) e a Coordenadoria-Geral de Assistência ao Educando - (CGAE), desenho informando o percurso da fibra do poste até a cobertura da edificação e ou ponto de utilização e distribuição, a qual deverá ser realizado por meio de Eletroduto rígido fixado na alvenaria do prédio por meio de abraçadeiras e buchas.

I.2) A CGIS e CGAE, devem aprovar ou reprovar por escrito as propostas apresentadas pelo PERMISSONÁRIO sobre o percurso e método de fixação dos eletrodutos.

I.3) O PERMISSONÁRIO, obriga-se a seguir todas as orientações da CGIS e CGAE, sobre a organização dos cabos na cobertura das edificações, devendo manter sempre os cabos fixados e organizados de modo a não dificultar os trabalhos de manutenção das edificações.

I.4) O Local de instalação do roteador deve seguir as orientações da CGIS e CGAE.

I.5) O PERMISSONÁRIO se obriga a recompor todo e qualquer dano que a instalação dos dutos e cabos cause na edificação.

I.6) Fica proibido a passagem de cabos por sobre o telhado das edificações. Com o intuito de evitar a quebra de telhas e infiltrações nas edificações é vedada a instalação ou passagem de cabos por cima dos telhados de qualquer natureza.

I.7) O PERMISSONÁRIO é responsável por organizar toda a fiação nos postes e instalações prediais conforme os padrões técnicos e normas de segurança estabelecidos pela legislação vigente.

I.8) O PERMISSONÁRIO é responsável pela equipe técnica que fará o cabeamento de internet e instalação e deverá ofertar a esses trabalhadores Equipamento de Proteção e Segurança (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC).

2. O PERMISSONÁRIO fica ciente de que é proibido:

a) usar quaisquer meios que causem dano aos bens públicos, quando da fixação e/ ou instalação de materiais, dispositivos e/ ou equipamentos;

b) lançar mão/ utilizar equipamentos/ instalações pertencentes ao PERMITENTE, exceto aqueles que forem formal e expressamente cedidos;

c) alterar ou modificar os bens públicos, de modo que venha a desconfigurar, causar danos e/ ou comprometer sua funcionalidade, forma original, preservação e/ ou segurança;

d) utilizar as instalações/ bens móveis para finalidades estranhas às suas próprias naturezas, assim como em desacordo com o objeto ora avençado.

e) usar quaisquer outras dependências ou bens públicos que não façam parte da presente permissão de uso.

f) turbar, por quaisquer meios, o bom andamento das atividades institucionais do PERMITENTE.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Permitente:

5.1. O PERMITENTE obriga-se a:

a) permitir o acesso para carga e descarga de equipamentos e materiais, se necessário;

b) permitir a instalação dos cabos de transmissão de sinal de internet nos postes situados no âmbito do Campus Muzambinho, bem como a extensão dos mesmos até que alcancem o cômodo/ alojamento no qual o ocupante, contratante dos serviços do PERMISSONÁRIO, residir.

c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de instalação de cabeamento e o cumprimento das normas deste termo;

Cláusula sexta – Do Preço a ser praticado na Comunidade Escolar

6.1 A(s) PERMISSONÁRIA(S) fornecerá(ão) acesso a internet nos mesmos preços e condições do mercado local e estarão submetidas a Lei nº. 8.078/90 – Código de defesa do consumidor.

6.2. Dado interesse público da presente avença, consubstanciado na viabilização do acesso dos discentes à internet em seus alojamentos, para uso particular, o que desonera a administração do encargo de prover acesso aos mesmos em circunstâncias estranhas aos fins desta Autarquia, não há ônus financeiro para o PERMISSONÁRIO.

Cláusula Sétima – Das Penalidades e hipóteses de rescisão

7.1. Em havendo atraso injustificado na retirada de seus materiais dos postes/ edificações do Campus, quando assim requerido, o PERMISSONÁRIO autoriza expressamente ao PERMITENTE que proceda a remoção e descarte dos respectivos materiais, desonerando o Campus por quaisquer eventuais danos aos mesmos, sem prejuízo do dever de indenização em favor do ente público, com montante a ser apurado pelo setor competente do Campus.

7.2. Por eventual dano não integralmente reparado em qualquer das instalações/ bens imóveis, o PERMISSONÁRIO se obriga a repará-los, integralmente, às suas custas, sem prejuízo do dever de indenização.

7.3. Caso o PERMISSONÁRIO não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados nas instalações/ bens imóveis de uso autorizado, desde já fica ciente de estar impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

7.4. O descumprimento de quaisquer obrigações, assim como a violação de quaisquer proibições constantes deste termo, será tido como falta contratual, e razão suficiente para rescisão contratual, com possibilidade de aplicação conforme dispõe a lei 14.133/21.

7.4.1. As faltas contratuais serão comprovadas através de notificação do fiscal do PERMITENTE, que o fará por quaisquer meios formais possíveis (inclusive e-mail), devendo tal notificação informar sua natureza (notificação de falta), além da ocorrência/ anomalia detectada, concedendo, se for o caso, prazo e condições para reparo/ saneamento ou, caso não seja possível, comunicando a rescisão do contrato.

7.5. Além das hipóteses acima consignadas, o PERMISSONÁRIO fica ciente e, ao assinar este termo, declara inequívoco assentimento que o presente vínculo tem caráter precário, podendo ser rescindido, unilateralmente, pela Administração Pública, conforme seu interesse e conveniência administrativa, não cabendo nesta hipótese qualquer tipo de oposição.

7.5.1. O PERMISSONÁRIO exclui e isenta de qualquer responsabilidade o PERMITENTE, na hipótese do dever de indenizar discentes ocupantes da moradia estudantil ou outros membros/grêmios estudantil/empresa(s) junior(es) e outras entidades da comunidade escolar do Campus, em ocorrendo rescisão do presente contrato com reflexos nas avenças existentes entre o PERMISSONÁRIO e os discentes mencionados.

Cláusula Oitava - Da Fiscalização

8.1 À PERMITENTE, por intermédio do(s) fiscal (is), é assegurada a gestão e/ou fiscalização da cessão do uso:

8.1.1 Fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas.

8.2 O(s) fiscal(is) poderá(ão) realizar verificações inopinadas, a qualquer tempo, nos locais objetos da presente permissão de uso, sendo que caso constate(m) qualquer prática em discordância com leis e/ ou regras do presente termo, comunicará(ão) formalmente o PERMISSONÁRIO, a quem competirá interromper/ sanar imediatamente a falta.

Cláusula Nona - Da Publicação

9.1. Incumbirá à PERMITENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Décima - Da Extinção Contratual

10.1. O Contrato poderá ser extinto conforme art. 92, XIX da Lei 14.133/21.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

11.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

12. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem de acordo, as PARTES e as Testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma do Sistema Unificado de Administração

Pública (SUAP) e/ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil como meio válido de comprovação de autoria e integridade de suas assinaturas

Muzambinho (MG), _____ de _____ de 2024

Prof. Renato Aparecido de Souza
Diretor-Geral
IFSULDEMINAS – CAMPUS MUZAMBINHO
(PERMITENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Resp. Legal
Nome da Empresa
(PERMISSIONÁRIO)

Testemunhas

Nome:

Siape:

Nome:

Siape:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Fernando de Oliveira, COORDENADOR(A) - FG1 - MUZ - SCCC**, em 16/01/2024 14:26:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 423503

Código de Autenticação: e40e549885



